



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 012/2019  
**Decisão** : 070/2019-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.6  
**Referência** : Protocolo n° 200110252/2019  
**Interessado** : Carlos Francisco Bezerra

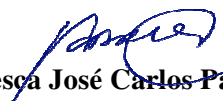
**EMENTA:** Defere a revisão de atribuições em nome do profissional Carlos Francisco Bezerra.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 12, realizada no dia 31 de julho de 2019, apreciando a solicitação revisão de atribuição, em nome do profissional Carlos Francisco Bezerra, protocolada neste regional sob o n° 200110252/2019, referente a realizar serviços georreferenciamento de imóveis rurais, para atendimento ao Incra, com base no seu curso Técnico em Agrimensura, conforme previsto pela Resolução n° 1073/2016, do Confea; considerando que o referido profissional é diplomado no curso de Agronomia pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, em 21/12/1979, possuindo atribuições regidas pelo art. 5° da Resolução n° 218/73 e atualmente diplomado no Curso Técnico em Agrimensura, pelo Centro de Educação Tecnológica/PB, em 20/11/2018; considerando a fundamentação legal que rege este parecer se dispõe na Lei Federal n° 5194/1966, Decreto Federal n° 23569/1933 e n° 90922/1985, além das Resoluções n° 218/73, n° 1073/2016 e Decisões Plenárias PL n° 2087/2004, n° 0745/2007 e n° 1347/2008, essas ultimas do Confea; considerando que os documentos anexados e dispositivos legais pertinentes, o profissional atende as condições previstas nas Decisões Plenárias n° 2087/04 e n° 1347/08, ambas do Confea, por ter cursado uma carga horária total de 800 horas, superando o estabelecido pela legislação vigente; e, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Emanuel Araújo Silva, o qual, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, concorda com o deferimento, devendo ser emitida certidão no Modelo 2, caso requerida, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do conselheiro relator conforme apresentado.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva, Everson Batista de Oliveira e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2019

  
**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**  
**Coordenador da CEAG**